

**DECRETO Nº 2570, DE 28 DE OUTUBRO 2020**

**Institui Protocolos de Segurança a serem adotados nas praias e pontos turísticos do Município de Porto Belo.**

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando as deliberações dos Colegiados da Saúde e do Turismo da AMFRI - Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí, **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídos os Protocolos de Segurança para a abertura das praias, trapiches, pontos turísticos públicos e privados, incluindo-se parques, trilhas, mirantes, praças, entre outros, de acordo com o Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Protocolo será automaticamente revisto e atualizado conforme com as normas editadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 28 dias do mês de outubro de 2020.

**EMERSON LUCIANO STEIN**  
**PREFEITO**

## ANEXO

### Protocolo para o uso de praias, de espaços ao ar livre, de prestadores de serviços de praia, de equipamentos turísticos no município de Porto Belo

A atividade turística gera um fluxo de pessoas que vem ao município de Porto Belo para aproveitar suas praias e espaços ao ar livre colaborando com a movimentação econômica através da utilização de diversos produtos e serviços. No atual contexto de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) é importante a definição de procedimentos para orientar turistas, visitantes e prestadores de serviço.

Estes procedimentos têm como objetivo evitar a transmissão e consequente aumento de casos que prejudicam tanto a saúde de nossa população como a economia do município, que tem o turismo como base econômica e possibilita a geração de emprego, renda e riqueza.

Devido ao risco de contaminação através das secreções respiratórias (tosse e espirros) de uma pessoa infectada continua a ser o veículo direto de transmissão, que também acontece nestes espaços, pelo que a utilização das praias não constitui uma exceção ao cumprimento das medidas gerais para a pandemia da COVID-19.

As autoridades sanitárias recomendam o distanciamento físico, evitando a concentração de pessoas, a higiene frequente das mãos, a etiqueta respiratória, a limpeza e higienização dos espaços e a utilização de máscara, dentre outros.

Considerando o princípio da precaução, elaborou-se os protocolos de segurança a serem aplicados nas praias, visando minimizar o risco de transmissão.

Todo esse esforço precisa ser coletivo, de modo que turistas, visitantes e população residente respeitem e sejam respeitados. Faça sua parte. Colabore. Proteja-se e proteja o outro!

#### 1. Do uso das praias

1.1 Manter distanciamento social de 1,5 metros e se relacionar com outros usuários e prestadores de serviço de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

1.2. Ao se estabelecer na praia, procurar espaços com menor concentração de pessoas, a fim de evitar aglomeração e manter o distanciamento entre guarda-sóis e cadeiras de outros grupos não-coabitáveis de pelo menos 3 metros.

1.3. É obrigatório o uso de máscara por todos os usuários e prestadores de serviço nas praias, sendo permitida a retirada durante o consumo de bebidas e alimentos e também durante banhos de mar e ao praticar alguma atividade de lazer ou esportiva na água.

1.4. Dentro do mar deve ser mantido distanciamento de 3 metros dos demais banhistas de grupos não-coabitáveis.

1.5. Lavar as mãos com frequência com água e sabão ou utilizar álcool gel 70%. Caso não disponha de local para lavar as mãos, após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, sempre que tocar em qualquer superfície que possa ter sido tocada por outras pessoas (dinheiro, máquina de cartão, balcão do atendimento, mesas, cadeiras, etc.), utilize o álcool 70% gel nas mãos durante vinte segundos. Por isso, sugere-se que o usuário de praia leve consigo sempre o produto para higienização das mãos.

1.6. Deve-se fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar).

1.7. É obrigatório o uso de máscara e recomendado o uso de calçados para entrar em estabelecimentos comerciais, equipamentos turísticos e nos banheiros públicos, sendo necessária também a higienização das mãos com álcool gel 70% ao entrar e sair destes locais. É recomendado ainda o uso de calçados quando ir e voltar da praia, bem como higienizar ou retirá-los antes de entrar na casa.

1.8. O usuário deve certificar-se de que os prestadores de serviços estão cumprindo os protocolos de segurança e denunciar qualquer irregularidade à Vigilância Sanitária Municipal.

1.9. Se o usuário apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19, deve evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos e buscar atendimento junto ao Pronto Atendimento ou Unidades de Saúde do Município. No caso de suspeita ou confirmação de Covid-19, o usuário deve seguir todas as orientações prescritas pelo médico e equipe de saúde e, eventuais despesas decorrentes de isolamento ou deslocamento para sua cidade de origem serão de responsabilidade do usuário.

1.10. O usuário deve priorizar o uso de materiais e equipamentos próprios, evitando o compartilhamento de objetos. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.

1.11. Os pais e/ou responsáveis devem acompanhar as crianças para o cumprimento do distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas/grupos não-coabitáveis.

## **2. Do uso dos banheiros e chuveiros públicos**

2.1. É obrigatório o uso de máscara e recomendado o uso de calçados para entrar nos banheiros públicos, sendo necessária também a higienização das mãos com álcool gel 70% ao entrar e sair destes locais.

2.2. Antes e depois de utilizar o chuveiro público, higienize as mãos com álcool gel 70% ao tocar em maçanetas, torneiras, etc.

2.3. Após a utilização do chuveiro, é recomendado o uso de calçados.

2.4. Deve ser mantido o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros na fila dos chuveiros e banheiros.

2.5 Deve-se evitar aglomeração de pessoas dentro dos banheiros públicos, sendo aconselhável a utilização de apenas uma pessoa por vez. Sugere-se que os usuários aguardem sua vez para utilizar os banheiros na parte externa.

### **3. Do trabalho dos ambulantes (venda de rede, chapéu, artesanato, tatuagem de henna, sorvetes, picolé, bebidas e água de coco)**

3.1. O trabalhador ambulante deve manter distância de, pelo menos, 1,5 metros dos demais usuários de praia e clientes durante o atendimento, limitando o contato físico ao momento da entrega do produto e pagamento.

3.2. O trabalhador ambulante deve lavar as mãos com água e sabão sempre que possível e deve higienizar as mãos com o uso do álcool gel 70% após cada atendimento e/ou contato direto com o cliente.

3.3. Deve fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), manter limpos e higienizados os seus materiais de trabalho e se relacionar com o público de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

3.4. É obrigatório o uso de máscaras individuais para o trabalhador ambulante e para os clientes.

3.5. O trabalhador ambulante deve disponibilizar álcool 70% nas formas gel, espuma ou lenços umedecidos para seu uso e do cliente.

3.6. Todos os materiais e equipamentos de trabalho, como caixas térmicas, expositores, carrinhos, etc. deverão ser higienizados após cada uso ou, pelo menos uma vez por turno de trabalho e, sempre quando do início das atividades, preferencialmente, com água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa ou com o álcool 70% gel ou spray, devendo ter o cuidado de manter a embalagem em local que não receba calor excessivo. A higienização deve ser feita com pano de uso único e descartável.

3.7. Fica proibida a oferta de produtos para degustação, bem como fica o cliente proibido de experimentar os produtos.

3.8. Não devem ser entregues folhetos ou materiais impressos para manuseio dos clientes. Caso seja necessário, recomenda-se que o material seja plastificado e higienizado com álcool 70% após o manuseio por cada cliente.

3.9. Priorizar a venda e o pagamento digital de serviços. A máquina de cartão pode ser revestida com plástico filme, mas deve ser higienizada com álcool 70%, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa antes e após cada uso.

3.10. O ambulante deve evitar o compartilhamento de objetos pessoais e de trabalho, como canetas, blocos, bolsas, caixas térmicas, expositores, etc. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.

3.11. Os ambulantes autorizados a comercializarem tatuagem de *henna* devem utilizar máscara, protetor facial (do tipo *face shield*) e luvas descartáveis para fazer a aplicação da tatuagem. Após cada aplicação, o ambulante deve lavar e higienizar as mãos, higienizar o protetor facial com álcool 70% e descartar adequadamente as luvas utilizadas.

3.12. É obrigatório o uso de calçados e de máscara para entrar em estabelecimentos comerciais, equipamentos turísticos e nos banheiros públicos, sendo necessária também a higienização das mãos com álcool 70% ao entrar e sair destes locais.

3.13 O prestador de serviço deve priorizar o pagamento digital de serviços. A máquina de cartão pode ser revestida com plástico filme, mas devem ser higienizadas com álcool 70%, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa antes e após cada uso.

#### **4. Do trabalho dos prestadores de serviço em pontos fixos**

##### **4.1 Atividades Náuticas (caiaque, escola de surf, stand up, banana boat, pedalinho, nadadeiras e outros)**

4.1.1. Os prestadores de serviço devem manter distância de, pelo menos, 1,5 m dos demais usuários da praia e clientes durante o atendimento, limitando o contato físico ao momento da entrega do produto e pagamento.

4.1.2. Os prestadores de serviço devem lavar as mãos com água e sabão sempre que possível ou higienizar as mãos com o uso do álcool gel 70%, após cada atendimento e/ou contato direto com o cliente. Deve fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), manter limpos e higienizados os seus materiais de trabalho e se relacionar com o público de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

4.1.3. É obrigatório o uso de máscaras para os prestadores de serviço e para os clientes, sendo dispensável somente durante o banho de mar ou prática de atividade na água.

4.1.4. O prestador de serviço deve disponibilizar álcool 70% nas formas gel, espuma ou lenços umedecidos para seu uso e dos clientes.

4.1.5. Todos os materiais e equipamentos para locação ou prestação do serviço deverão ser higienizados após cada uso e, sempre quando do início das atividades podendo ser utilizado álcool gel 70%, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa, ou ainda com produtos orientados pelo fabricante e que tenham eficácia contra o Coronavírus. A higienização deve ser feita com pano de uso único e descartável.

4.1.5.1. As máscaras de mergulho e snorkell devem ser limpas por processo de imersão, em um recipiente com 90% de água e 10% de água sanitária, por pelo menos 15 minutos e, em seguida deve ser feita a limpeza mecânica com água corrente e sabão. O procedimento deve ser feito após cada uso.

4.1.6. Após o encerramento do expediente, todos os materiais e equipamentos devem ser lavados com água corrente e sabão.

4.1.7. Não devem ser entregues folhetos ou materiais impressos para manuseio dos clientes. Caso seja necessário, recomenda-se que o material seja plastificado e higienizado com álcool 70% após o manuseio por cada cliente.

4.1.8. O prestador de serviço deve priorizar o pagamento digital de serviços. A máquina de cartão pode ser revestida com plástico filme, mas deve ser higienizada com álcool 70%, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa antes e após cada uso.

4.1.9. O prestador de serviço deve evitar o compartilhamento de objetos pessoais e de trabalho, como canetas, blocos, *smartphones*, expositores, etc. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.

4.1.10. Recomendamos que os interessados na prática de atividades cujo uso de colete e roupas específicas é obrigatório ou recomendável, utilizem o seu próprio equipamento sempre que possível.

4.1.11. Os coletes salva-vidas disponibilizados na contratação da atividade deverão ser vestidos no momento em que o cliente entrar na água e retirados imediatamente após a saída do mar. O prestador de serviço deve proceder a limpeza mecânica dos coletes com água corrente e sabão ao final do expediente.

4.1.12. Durante as aulas de surfe e nos momentos em que os profissionais farão a instrução sobre o uso adequado dos equipamentos na faixa de areia, como caiaque e *stand up paddle*, todos devem fazer o uso da máscara e manter o distanciamento de 1,5 metros. Na água, o uso da máscara é dispensável, e deve ser mantido o distanciamento de 3 metros entre as pessoas.

4.1.13. O prestador de serviço deve utilizar o próprio equipamento para demonstrar e passar orientações para os alunos e/ou clientes, evitando o compartilhamento de materiais.

4.1.14. As aulas práticas de surfe deverão ser individuais. Após cada aula, aluno e professor devem reforçar as medidas de higienização das mãos com álcool 70%.

4.1.15. É recomendável que os materiais de apoio como apostilas, orientações por escrito e certificados, sejam digitais.

4.1.16. É obrigatório o uso de máscara e recomendado o uso de calçados para entrar em estabelecimentos comerciais, equipamentos turísticos e nos banheiros públicos, sendo necessária também a higienização das mãos com álcool 70% ao entrar e sair destes locais.

4.1.17 O prestador de serviço deve priorizar o pagamento digital de serviços. A máquina de cartão pode ser revestida com plástico filme, mas devem ser higienizadas com álcool 70%, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa antes e após cada uso.

## **5.2 Aluguel de cadeiras e guarda-sóis**

5.2.1 Os prestadores de serviço devem manter distância de, pelo menos, 1,5 metros dos demais usuários da praia e clientes durante o atendimento, limitando o contato físico ao momento da entrega do produto e pagamento.

5.2.2. Os prestadores de serviço devem lavar e higienizar as mãos com água e sabão ou fazer uso do álcool 70% após cada atendimento e/ou contato direto com o cliente. Deve fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), manter limpos e higienizados os seus materiais de trabalho e se relacionar com o público de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

5.2.3. É obrigatório o uso de máscaras individuais para os prestadores de serviço e para os clientes.

5.1.4. O prestador de serviço deve disponibilizar álcool 70% nas formas disponíveis gel, espuma ou lenços umedecidos) para seu uso e dos clientes.

5.2.5. As cadeiras disponibilizadas para locação deverão ser higienizadas quando disponibilizados ao cliente e imediatamente após cada uso e, sempre quando do início das atividades, com álcool 70% e pano de uso único e descartável. Se possível, poderá ser usada água corrente e sabão para higienização das cadeiras e guarda-sóis a cada uso.

5.2.6. Os guarda-sóis deverão ser instalados e retirados pelo prestador de serviço, evitando o manuseio do equipamento por parte do cliente. É recomendável que o cabo seja higienizado após cada uso e, sempre quando do início das atividades, com álcool 70% e pano de uso único e descartável, e/ou poderá ser usada água corrente e sabão para higienização das cadeiras e guarda-sóis a cada uso.

5.2.7. Após o encerramento do expediente, todas as cadeiras e guarda-sóis devem ser lavados com água corrente e sabão e, posteriormente higienizados com álcool 70%.

5.2.8. Não devem ser entregues folhetos ou materiais impressos para manuseio dos clientes. Caso seja necessário, recomenda-se que o material seja plastificado e higienizado com álcool 70% após o manuseio por cada cliente.

5.2.9. O prestador de serviço deve priorizar o pagamento digital de serviços. A máquina de cartão pode ser revestida com plástico filme, mas devem ser higienizadas com álcool 70%, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa antes e após cada uso.

5.2.10. O prestador de serviço deve evitar o compartilhamento de objetos pessoais e de trabalho, como canetas, blocos, *smartphones*, expositores, etc. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.

5.2.11. É obrigatório o uso de calçados e de máscara para entrar em estabelecimentos comerciais, equipamentos turísticos e nos banheiros públicos, sendo necessária também a higienização das mãos com álcool 70% ao entrar e sair destes locais.

### **6.3 Estabelecimentos de Atendimento nas Praias (quiosques, restaurantes, bares e outros)**

6.3.1. Manter distância de, pelo menos, 1,5 metros entre os clientes durante o atendimento, a fim de evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes, sinalizando as áreas de delimitação.

6.3.2. No caso de instalação de mesas e similares, deverá ser respeitado distanciamento mínimo de 3 metros entre os equipamentos.

6.3.3. Priorizar o atendimento preferencial e especial a idosos, gestantes, deficientes físicos e doentes crônicos, garantindo fluxo ágil, de maneira que se reduza a permanência dessas pessoas na área de atendimento.

6.3.4. É obrigatório o uso de máscaras para os prestadores de serviço de praia e clientes.

6.3.5. Disponibilizar álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) para uso de clientes e colaboradores nos balcões de atendimento e entrada dos banheiros.

6.3.6. Disponibilizar cartazes com informações/orientações aos clientes quanto aos procedimentos a serem utilizados para evitar o contágio e propagação do Covid-19, como a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento social, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza do ambiente.

6.3.7. Disponibilizar nos banheiros material completo para higienização, incluindo sabonete líquido, álcool 70% e toalhas de uso individual. Utilizar lixeiras que não precisam ser abertas manualmente e esvaziá-las várias vezes ao dia. Fica vedado o uso de secadores de mãos automáticos.

6.3.8. Fixar cartazes de orientação para o público na entrada dos banheiros, informando sobre a obrigatoriedade do uso de calçados, máscara e da necessidade de higienização das mãos com álcool 70% ao entrar e sair do banheiro.

6.3.9. Ao realizar os procedimentos de limpeza, optar preferencialmente pelo uso do aspirador de pó e/ou limpeza úmida, com pano ou similar, evitando assim a suspensão e dispersão de poeira, areia e outras partículas.

6.3.10. Os prestadores de serviço devem lavar e higienizar as mãos com o uso do álcool 70% após cada atendimento e/ou contato direto com o cliente. Devem fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e

nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), manter limpos e higienizados os seus materiais de trabalho e se relacionar com o público de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

6.3.11. Não devem ser entregues folhetos ou materiais impressos para manuseio dos clientes. Caso seja necessário, recomenda-se que o material seja plastificado e higienizado com álcool 70% após o manuseio por cada cliente.

6.3.12. As superfícies que são tocadas com frequência (bandejas, balcões, maçanetas, cardápios, teclados, maçanetas, interruptores de tomadas, torneiras, etc), deverão ser higienizadas, após cada uso ou de hora em hora durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente, com álcool 70%, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa.

6.3.13. Os utensílios fornecidos aos clientes, como copos e pratos, deverão ser descartáveis. Em caso em self-service e ou buffet, deve ser disponibilizada luvas plásticas descartáveis. Deve sempre dar preferência a temperos fracionados e unitarizados tipo sachê.

6.3.14. Priorizar a venda e o pagamento digital. A máquina de cartão pode ser revestida com plástico filme, mas devem ser higienizadas com álcool 70%, água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa antes e após cada uso.

6.3.15. É obrigatório o uso de máscara e recomendado o de calçados para entrar em estabelecimentos comerciais, equipamentos turísticos e nos banheiros públicos, sendo necessária também a higienização das mãos com álcool 70% ao entrar e sair destes locais.

6.3.16. É proibido o uso de luvas pelos garçons e demais atendentes nos serviços de praia, sendo necessária a frequente higienização de mãos, preferencialmente, após cada atendimento.

## **7. ESPAÇOS PÚBLICOS E AO AR LIVRE**

- **Trapiches, molhes, calçadões, passarelas, paradas/pontos de ônibus;**
- **Ciclovias, ciclofaixas, pistas de skate;**
- **Praças;**
- **Feiras de artesanato/hippies/de rua;**
- **Trilhas, mirantes naturais, cachoeiras.**

### **7.1 Protocolos Básicos e Comuns (todos os espaços acima mencionados)**

7.1.1 Manter distanciamento social de 1,5 metros e se relacionar com outros usuários e prestadores de serviço de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

7.1.2. Procurar espaços com menor concentração de pessoas, a fim de evitar aglomeração e manter o distanciamento de outros grupos (coabitáveis) de no mínimo 3 metros.

7.1.3. É obrigatório o uso de máscara por todos os usuários, sendo permitida a retirada durante o consumo de bebidas e alimentos.

7.1.4. Lavar as mãos com frequência com água e sabão ou utilizar álcool em 70%. Caso não disponha de local para lavar as mãos, após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, sempre que tocar em qualquer superfície que possa ter sido tocada por outras pessoas (dinheiro, máquina de cartão, balcão do atendimento, mesas, cadeiras, etc.), utilize o álcool gel 70% nas mãos durante vinte segundos. Por isso, sugere-se que o usuário leve consigo sempre um produto para higienização das mãos, porém, cuidado ao deixar o frasco sob calor intenso.

7.1.5. Deve-se fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar).

7.1.6. É obrigatório o uso de máscara e recomendado o uso de calçados para circular nas áreas públicas e ao adentrar em estabelecimentos comerciais, praças, banheiros públicos e demais espaços públicos, sendo necessária também a higienização das mãos com álcool 70% ao entrar e sair destes locais.

7.1.7. Quando for o caso, o usuário deve certificar-se de que os prestadores de serviços estão cumprindo os protocolos de segurança e denunciar qualquer irregularidade à Vigilância Sanitária do Município.

7.1.8. Se o usuário apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19, deve evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos e buscar atendimento junto ao Pronto Atendimento ou Unidades de Saúde do Município. No caso de suspeita ou confirmação de Covid-19, o usuário deve seguir todas as orientações prescritas pelo médico e equipe de saúde e, eventuais despesas decorrentes de isolamento ou deslocamento para sua cidade de origem serão de responsabilidade do usuário.

7.1.9. O usuário deve priorizar o uso de materiais e equipamentos próprios, evitando o compartilhamento de objetos. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.

## **8. Protocolos Específicos:**

### **8.1 Trapiches, molhes, calçadões, mirantes, passarelas e paradas/pontos de ônibus;**

8.1.1 Além dos protocolos básicos acima mencionados é imperativo que o usuário prive pela sua segurança, saúde e bem-estar. Se o local estiver com grande concentração de pessoas, aguarde até que seja seguro sua visita ou visite em outro momento.

8.1.2. Higienize as mãos com álcool 70% antes e após o uso de mobiliários públicos, como corrimões, bancos, assentos, guarda-corpos e outras superfícies que possam ter sido tocadas por outras pessoas.

## **8.2 Ciclovias, ciclofaixas, pistas de skate e similares**

8.2.1 Além dos protocolos básicos acima mencionados é imperativo que o usuário prive pela sua segurança, saúde e bem-estar. Se o local estiver com grande concentração de pessoas, aguarde até que seja seguro sua visita ou visite em outro momento.

8.2.2 O usuário deve priorizar o uso de materiais e equipamentos próprios, evitando o compartilhamento de objetos. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.

8.2.3. Higienize as mãos com álcool 70% antes e após o uso de mobiliários públicos, como corrimões, bancos, assentos, guarda-corpos e outras superfícies que possam ter sido tocadas por outras pessoas.

## **8.3. Praças com e sem equipamentos (parques infantis, palcos, academias)**

8.3.1 Além dos protocolos básicos acima mencionados é imperativo que o usuário prive pela sua segurança, saúde e bem-estar. Se o local estiver com grande concentração de pessoas, aguarde até que seja seguro sua visita ou visite em outro momento.

8.3.2 Antes e depois de usar qualquer mobiliário e equipamentos como brinquedos, aparelhos de ginástica, bancos ou outro, higienize as mãos com álcool 70%.

## **8.4. Feiras de artesanato/hippies, de rua e similares**

Além dos protocolos básicos acima mencionados é imperativo que o usuário prive pela sua segurança, saúde e bem-estar. Se o local estiver com grande concentração de pessoas, aguarde até que seja seguro sua visita ou visite em outro momento.

### **8.4.1 Dos Clientes**

8.4.1.1 É vedada a prova de objetos.

### **8.4.2 Dos Organizadores**

8.4.2.1 Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre barracas/tendas/espços. Caso isso não seja possível, promover o revezamento dos expositores, artesãos e outros;

8.4.2.2 Sugere-se a demarcação das áreas para a fixação de barracas ou remarcar as existentes, respeitando o distanciamento mínimo exigido.

8.4.2.3 Ampliar datas e horários de realização das feiras, sempre que possível.

### **8.4.3. Dos Expositores, Artesãos, Comerciantes e Similares**

8.4.3.1. Lavar as mãos com frequência com água e sabonete ou utilizar álcool 70% ou outro produto antisséptico antes e depois de atender clientes;

8.4.3.2. Os objetos para comercialização não poderão ser provados e/ou experimentados, como brincos, pulseiras, entre outros;

8.4.3.3. Sempre que possível, orienta-se que os produtos para comercialização devam estar protegidos com material plástico transparente, painel acrílico ou similar. Tais proteções deverão ser higienizadas com álcool 70% com frequência;

8.4.3.4. Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

8.4.3.5. As máquinas de pagamento por cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestidas de plástico filme.

8.4.3.6. Quando da comercialização de alimentos e bebidas, deverão ser seguidos os protocolos de manipulação e venda de alimentos e demais regulamentações correlatas.

## **8.5 Trilhas, mirantes naturais, cachoeiras e similares**

8.5.1. Além dos protocolos básicos acima mencionados é imperativo que o usuário prive pela sua segurança, saúde e bem-estar. Se o local estiver com grande concentração de pessoas, aguarde até que seja seguro sua visita ou visite em outro momento.

8.5.2. Higienize as mãos com álcool 70% antes e após o uso de mobiliários públicos, como corrimões, bancos, assentos, guarda-corpos e outras superfícies que possam ter sido tocadas por outras pessoas.

## **9 Protocolos Básicos e Comuns**

9.1.1 Manter distanciamento social de 1,5 metros e se relacionar com outros usuários e prestadores de serviço de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

9.1.2. Procurar espaços com menor concentração de pessoas, a fim de evitar aglomeração e manter o distanciamento de outros grupos (coabitáveis) de no mínimo 3 metros.

9.1.3. É obrigatório o uso de máscara por todos os usuários, sendo permitida a retirada durante o consumo de bebidas e alimentos.

9.1.4. Lavar as mãos com frequência com água e sabonete ou utilizar álcool em 70% ou outro produto antisséptico. Caso não disponha de local para lavar as mãos, após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, sempre que tocar em qualquer superfície que possa ter sido tocada por outras pessoas (dinheiro,

máquina de cartão, balcão do atendimento, mesas, cadeiras, etc.), utilize o álcool 70% nas mãos durante vinte segundos. Por isso, sugere-se que o usuário leve consigo sempre um produto para higienização das mãos.

9.1.5. Deve-se fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar).

9.1.6. É obrigatório o uso de calçados e de máscara nos deslocamentos e para entrar nas áreas e espaços de apoio e de lazer, sendo necessária também a higienização das mãos com álcool 70% ao entrar e sair dos locais fechados.

9.1.7. Quando for o caso, o usuário deve certificar-se de que os prestadores de serviços estão cumprindo os protocolos de segurança e denunciar qualquer irregularidade à Vigilância Sanitária do Município.

9.1.8. Se o usuário apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19, deve evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos e buscar atendimento junto ao Pronto Atendimento ou Unidades de Saúde do Município. No caso de suspeita ou confirmação de Covid-19, o usuário deve seguir todas as orientações prescritas pelo médico e equipe de saúde e, eventuais despesas decorrentes de isolamento ou deslocamento para sua cidade de origem serão de responsabilidade do usuário.

9.1.9. O usuário deve priorizar o uso de materiais e equipamentos próprios, evitando o compartilhamento de objetos. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.

## 9.2. Aos proprietários, funcionários e responsáveis pelos empreendimentos

9.2.1. A entrada nas dependências de empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer e/ou parque aquático, só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Observe que o cliente que apresente febre (37,3° segundo a OMS) ou mesmo febre auto referida, deve ser orientado a buscar o serviço de saúde e seu acesso não deve ser permitido;

9.2.2. Garantir que as piscinas convencionais utilizem um sistema adequado de filtragem, bem como operação com nível de ocupação abaixo de sua capacidade máxima permitida e garantir um nível de cloro igual ou superior a 0,8 a 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina.

9.2.3. Monitorar os níveis de cloro e PH da água das piscinas de 2 em 2 horas, no mínimo, nos locais em que se faz uso de tal produto;

9.2.4. Tomar medidas para garantir que todos os sistemas de água (bebedouros, fontes decorativas, banheiras de hidromassagem entre outros) sejam seguros para uso após um desligamento prolongado das instalações, para minimizar o risco de doenças associadas à água;

9.4.5. Todos os trabalhadores ficam obrigados a utilizar máscaras durante todo o período, exceto quando estiverem dentro da água.

9.4.6. Higienizar, após cada uso, com álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar objetos compartilhados como: espreguiçadeiras, cadeiras, mesas, macarrão de piscina, boias, pranchas entre outros;

9.4.7. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável ou com o seu próprio copo;

9.4.8. Configurar um sistema para que os móveis (por exemplo, espreguiçadeiras) que precisam ser limpos e desinfetados sejam mantidos separados daqueles já higienizados;

9.4.9. Estabelecer identificação para diferenciar equipamentos usados e que ainda não foram limpos e desinfetados daqueles já limpos e desinfetados;

9.4.10. Mudar, se necessário, o layout do deck para garantir que, nas áreas de pé e de assento, os indivíduos possam permanecer a pelo menos 1,5 m de distância daqueles que não coabitam;

9.4.11. Evitar o fornecimento ou empréstimo de equipamentos que entram em contato com o rosto, como óculos de proteção, protetores de nariz e snorkell. No caso de serem disponibilizados, deverão ser limpos por processo de imersão em um recipiente com 90% de água e 10% de água sanitária, por pelo menos 15 minutos e, em seguida deve ser feita a limpeza mecânica com água corrente e sabão. O procedimento deve ser feito após cada uso.

9.4.12. Lavar toalhas e roupas de acordo com as instruções do fabricante preferencialmente usando a temperatura aquecida. Somente fornecer esses itens para utilização quando estiverem completamente secos;

9.4.13. Proteger toalhas e roupas compartilhadas já higienizadas e desinfetadas, de modo que não sejam contaminadas antes do uso;

9.4.14. Todas as atrações e brinquedos que formem filas para a utilização devem receber marcações (de no mínimo 1,5 metros) para que os visitantes entendam facilmente onde devem se posicionar para manter o distanciamento social. As mesmas medidas devem ser tomadas no controle de acesso, na marcação de lugares reservados aos clientes, no controle da área externa do estabelecimento.

9.4.15. Controlar o uso de áreas comuns como refeitórios, sanitários, vestiários, consultórios médicos, lavatórios, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomeração. Intensificar a higienização destas áreas;

9.4.16. Banhos durante a permanência nos empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer e/ou parque aquático, só podem ocorrer em boxes individualizados, com desinfecção após cada uso. Identificar os boxes já higienizados dos não higienizados.

9.4.17. Realizar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros);

9.4.18. Ao realizar os procedimentos de limpeza, optar preferencialmente pelo uso do aspirador de pó e/ou limpeza úmida, com pano ou similar, evitando assim a suspensão e dispersão de poeira, areia e outras partículas.

9.4.19. Disponibilizar álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores;

9.4.20. Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente e esvaziá-las várias vezes ao dia;

9.4.21. Disponibilizar, nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;

9.4.22. Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes; e

9.4.23. Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas.

9.4.24. É obrigatório o uso de máscara por todos os colaboradores e prestadores de serviço, sendo permitida a retirada durante o consumo de bebidas e alimentos. É necessário garantir a distância mínima de 3 metros na água entre os grupos de usuários.

9.4.25. Deve-se fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar).

9.4.26. É obrigatório o uso de calçados e de máscara para colaboradores e clientes, sendo necessária também a higienização frequente das mãos com álcool 70%. O uso da máscara é dispensável apenas quando estiverem dentro da água.

9.4.27. As máquinas de pagamento por cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestidas de plástico filme.

9.4.28. Manter todos os ambientes fechados bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo os locais de alimentação;

9.4.29. Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

9.4.30. Capacitar os trabalhadores para a realização das atividades, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, necessários ao desenvolvimento do trabalho, inclusive as máscaras;

## 9.5 Aos Clientes e Usuários

9.5.1. Além dos protocolos básicos acima mencionados é imperativo que o usuário prive pela sua segurança, saúde e bem-estar. Se o local estiver com grande concentração de pessoas, aguarde até que seja seguro sua visita ou visite em outro momento.

9.5.2. A entrada nas dependências de empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer e/ou parque aquático, só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho;

9.5.3. Os pais/responsáveis legais são responsáveis por orientar e acompanhar as crianças para o cumprimento do distanciamento social de no mínimo 1,5 metro entre as pessoas.

9.5.4. É obrigatório o uso de máscara por todos os usuários, sendo permitida a retirada durante o consumo de bebidas e alimentos e também durante banhos de piscinas e ao praticar alguma atividade de lazer ou esportiva na água. É necessário manter a distância mínima de 3 metros na água de outros grupos (coabitáveis).

## 10. Da fiscalização

A equipe da Vigilância Sanitária ficará responsável pela fiscalização e o descumprimento das normas legais e protocolos de segurança implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

Demais órgãos municipais, estaduais e federais poderão auxiliar na fiscalização.

## 11. Disposições Gerais

Exceções e casos omissos serão avaliados e definidos pelo Comitê Técnico de Enfrentamento da Pandemia do Covid-19.